2.2. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À RENOVAÇÃO DAS FROTAS DE PESCA NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios à renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas, tal como descritos na parte II, capítulo 2, secção 2.2, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. Queira identificar a ou as regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do Tratado abrangidas pela medida.

……………………………………………………………………………………….

2. Queira confirmar que a medida estabelece que novos navios de pesca adquiridos com auxílios devem estar em conformidade com as regras nacionais e da União relacionadas com higiene, saúde, segurança e condições de trabalho a bordo dos navios de pesca e as características dos navios de pesca.

sim  não

2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

3. Queira confirmar que a medida estabelece que, à data de apresentação do pedido de auxílio, o principal local de registo da empresa beneficiária deve estar situado na região ultraperiférica onde o novo navio será registado.

sim  não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o principal local de registo:

…………………………………………………………………………………….

4. Nos termos do ponto 223 das Orientações, à data de concessão do auxílio, o relatório elaborado em conformidade com o artigo 22.º, n.os 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2) antes dessa data deve demonstrar que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota da região ultraperiférica a que pertencerá o novo navio («relatório nacional»). Neste contexto, queira responder às seguintes perguntas:

4.1. Quando foi elaborado o último relatório nacional antes da data de concessão do auxílio?

……………………………………………………………………………….

4.1.1. Queira fornecer a ligação para o último relatório nacional ou anexá-lo à notificação.

……………………………………………………………………………….

4.2. Nos termos do ponto 225 das Orientações, queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições para a concessão dos auxílios:

4.2.1. O relatório nacional foi apresentado até 31 de maio do ano N[[3]](#footnote-3)?

sim  não

4.2.2. Queira confirmar que o relatório nacional apresentado no ano N e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, foi elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns[[4]](#footnote-4).

sim  não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 224 das Orientações, não pode ser concedido qualquer auxílio se o relatório nacional e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, não tiver sido elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

4.2.3. O relatório nacional apresentado no ano N demonstra que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota a que o novo navio pertence?

sim  não

4.2.4. Queira explicar de que forma o relatório nacional foi tido em conta na conceção da medida e como é alcançado o equilíbrio.

…………………………………………………………………………………….

4.2.5. Em conformidade com o ponto 226 das Orientações, queira confirmar que a Comissão não pôs em causa, até 31 de março do ano N+1:

(a)  a conclusão do relatório nacional apresentado no ano N

(b) a avaliação do equilíbrio constante do relatório nacional apresentado no ano N

4.2.6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido com base no relatório nacional apresentado no ano N até 31 de dezembro do ano N+1, ou seja, no ano seguinte ao ano de apresentação do relatório.

sim  não

4.2.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………

5. Queira confirmar que os limites máximos da capacidade de pesca de cada Estado-Membro e de cada segmento da frota das regiões ultraperiféricas fixados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tendo em conta qualquer eventual redução desses limites máximos por força do artigo 22.º, n.º 6 do referido regulamento, não serão excedidos em momento algum.

sim  não

5.1. Queira explicar como será garantido o cumprimento desta condição.

………………………………………………………………………………….

Queira ter em conta que a entrada na frota de nova capacidade adquirida com auxílios deve ser realizada no pleno respeito desses limites máximos de capacidade e não pode conduzir a uma situação em que os mesmos sejam ultrapassados.

6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio não pode ser condicionado à aquisição do novo navio num determinado estaleiro.

sim  não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

7. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

……………………………………………………………………………………….

8. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio para os navios não pode exceder:

(a) 60 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora inferior a 12 metros;

sim  não

(b) 50 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros, mas inferior a 24 metros;

sim  não

(c) 25 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 24 metros.

sim  não

8.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……………………………………………………………………………………….

8.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

…………………………………………………………………………………….

9. Queira confirmar que o navio adquirido com auxílios deve permanecer registado na região ultraperiférica durante, pelo menos, 15 anos a contar da data de concessão do auxílio e, durante esse período, deve desembarcar todas as capturas numa região ultraperiférica.

sim  não

9.1. Queira confirmar que, se esta condição não for cumprida, o auxílio deve ser reembolsado pela empresa beneficiária proporcionalmente ao período ou ao grau de incumprimento.

sim  não

9.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

OUTRAS INFORMAÇÕES

10. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1 [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22). [↑](#footnote-ref-2)
3. Queira consultar os pontos 225 a 227 das Orientações que descrevem as sequências do relatório nacional do ano N e a possibilidade de a Comissão atuar até 31 de março do ano N+1, bem como o prazo para a concessão do auxílio. [↑](#footnote-ref-3)
4. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas [COM(2014) 545 final]. [↑](#footnote-ref-4)